



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 2.162 /

"FIXA ATRIBUIÇÕES DO CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO"

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 1º da Lei nº 2.925, de 20 de dezembro - de 1979,

D E C R E T A :

ART. 1º - Compete ao CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO as seguintes atribuições:-

- I - Cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas do titular da Secretaria Municipal do Governo;
- II - Dirigir e orientar, administrativamente, os trabalhos do pessoal da Secretaria Municipal do Governo;
- III - Preparar o expediente a ser assinado ou despachado pelo - Prefeito;
- IV - Elaborar a Ordem de Serviço Anual do Gabinete;
- V - Fiscalizar o horário dos funcionários sob sua Chefia, denunciando ao Secretário Municipal do Governo, quaisquer irregularidades;
- VI - Expedir certidões requeridas no âmbito do Gabinete do Prefeito;
- VII - Transmitir aos Secretários, Diretores e demais autoridades as ordens do Secretário Municipal do Governo;
- VIII - Promover a publicação dos atos oficiais;
- \IX - Promover o registro dos atos oficiais;
- \X - Promover a organização dos arquivos de leis, decretos, portarias, projetos de lei, da correspondência expedida e da recebida, bem como mantê-los atualizados;
- \XI - Rever os atos antes de enviá-los à publicação;
- \XII - Providenciar a retificação de textos junto à imprensa;
- \XIII - Promover a coleta de informações sobre leis, projetos legislativos estaduais e federais e dar ciência ao Chefe do Executivo dos que encerrarem assuntos relevantes para o Município;
- \XIV - Promover a multigrafação e distribuição de leis, decretos e de outros atos normativos e trabalhos de interesse geral



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

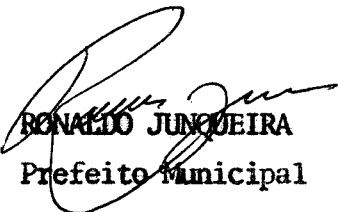
DECRETO Nº 2.162 - Continuação /

da administração;

- XV - Promover o registro dos nomes, endereços e telefones das autoridades e repartições federais, estaduais e de outras de interesse da administração, bem como a indicação dos respectivos tratamentos, segundo as normas protocolares vigentes;
- XVI - Promover o noticiário, pelos meios adequados, das atividades de interesse público do Prefeito e de seus auxiliares;
- XVII - Orientar o público no preenchimento de formulários e na elaboração de requerimentos;
- XVIII - Providenciar a instalação de quadros indicadores das atividades, obrigações, horários e prazos de interesse do público;
- XIX - Promover a organização e manutenção de fichário de localização das unidades administrativas, do seu horário de funcionamento e das respectivas chefias;
- XX - Promover a organização de arquivos de recortes de jornais, relativos a assuntos de interesse da Prefeitura; e
- XXI - Propor ao Secretário Municipal do Governo a simplificação de rotinas, a fim de facilitar o atendimento ao público.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 28 DE DEZEMBRO DE 1979


RONALDO JUNQUEIRA
Prefeito Municipal
